

Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.152,86
Adicional de Inatividade - 35%	1.748,51
Total de Proventos	6.744,25

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 643426

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 733 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço ref. ao processo nº 2021/26817.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento PM RG 16002, REGINALDO JACINTO DOS SANTOS NETO, mat. nº 5131596/1, pertencente ao efetivo do 34º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.061,23 (seis mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.030,95
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	206,19
Gratificação de Localidade Especial - 40%	412,38
Indenização de Tropa - 10%	103,10
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.030,95
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	309,29
Representação por Graduação - 35%	360,83
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.036.11
Adicional de Inatividade - 35%	1.571,43
Total de Proventos	6.061,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 643431

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 741 DE 24 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA “EX OFFICIO” - PROCESSO Nº 2016/277366.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Retificar a Portaria RE nº 2733 de 21.12.2001, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o Soldado PM RE 15659, EDIVALDO LEAL PANTOJA, mat. nº 5123003/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art.106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará ; art. 109, §1º e §2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, categoria “C” do Decreto nº1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1ºda Lei nº 5.231/1985; art. 99, caput, e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art.146 da Lei nº5.251/1985; art. 1º, inciso III, do Decretonº4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.717,00 (quatro mil, setecentos e dezessete reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	935,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	187,02
Gratificação de Localidade Especial - 20%	187,02
Indenização de Tropa - 10%	93,51
Gratificação de Risco de Vida - 100%	935,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	280,53
Representação por Graduação - 30%	280,53
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	289,88
Adicional de Inatividade - 20%	637,74
Auxílio Invalidez	890,57
Total de Proventos	4.717,00

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06/04/2016, data da Sessão Ordinária nº 007/2016 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art.99 da Lei

nº4491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 643433

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 707 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2020/146292
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício”, de acordo com o 106, incisos I, alínea “b”, com redação original pela Lei nº5.251/1985 e art. 107, parágrafo único da Lei nº. 5251/1985, Capitão QOAPM RR RG 4539, AGOSTINHO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 3355268/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da Portaria RR nº 2.140 de 30/09/1992, retificada pela Portaria RET RR nº 1.967 de 01/09/2005, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5251/1985 c/c art.1º, anexo único, da Lei nº7.807/2014; art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, “caput”, da Lei nº4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$26.276,79 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 30%	999,12
Auxílio Moradia - 30%	999,12
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação por Graduação - 60%	1.998,23
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	4.662,55
Adicional de Inatividade - 35%	6.294,44
Auxílio Invalidez	1.998,23
Total de proventos	26.276,79

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 05/05/2002, data em que o militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para posto de Capitão/PM.
III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 06/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 016/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 643435

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 574 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/230955.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, o Coronel QOBM RG 1500381 ALESSANDRO ZELL DE ARAUJO, mat. nº 5420784/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados: